

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2008**  
**(Do Sr. Juvenil)**

Altera o *caput* do art. 18 da Lei n<sup>o</sup> 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 18 da Lei n<sup>o</sup> 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, para permitir que recaia também sobre o advogado a multa decorrente da litigância de má-fé e para majorar o *quantum* desta pena pecuniária.

Art. 2º O *caput* do art. 18 da Lei n<sup>o</sup> 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé e seu advogado a pagar multa não excedente a 5% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.*

§ 1º .....

§ 2º .....

..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de alterar a redação do *caput* do art. 18 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) com vistas a permitir que recaia também sobre o advogado a multa decorrente da litigância de má-fé e para majorar o *quantum* desta pena pecuniária.

Busca-se, com a medida legislativa ora proposta, compelir as partes e seus advogados a não praticar atos atentatórios à dignidade da justiça e a agir com lealdade aos fins do processo. É necessária a previsão de punição para o advogado, caso atue em desconformidade ao que se espera da sua elevada função. Aliás, sabemos que muitas vezes a parte interessada, que não possui conhecimentos técnicos e jurídicos, não é diretamente responsável pelas más condutas ocorridas no processo judicial. Estas são obras de seus procuradores. Por isto, propomos que o máximo da multa prevista no art. 18 do Código de Processo Civil passe de 1% (um por cento) para 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa e que o advogado seja, junto com a parte que praticou litigância de má-fé, condenado a esta multa.

Diante do avanço que este projeto de lei pode produzir na matriz legal acerca do processo civil, esperamos contar com o necessário apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado JUVENIL  
Líder do PRTB